

Programa Regional do CENTRO

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

FEDER

Objetivo Específico:

RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)

1 – Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção de operações enquadradas na Tipologia de Intervenção “Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas”, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro (doravante Centro2030), conforme previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Os investimentos a selecionar visam contribuir para a modernização da administração pública regional e local, promovendo a sua capacidade de responder eficazmente às necessidades dos cidadãos e das empresas, explorando ganhos de eficiência e vantagens associadas às TIC e aos serviços digitais, potenciando a gestão e partilha de informação entre serviços e a interação digital entre estes e os cidadãos/empresas e dinâmicas de teletrabalho, bem como a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos e a colaboração entre entidades aos vários níveis territoriais para a oferta de bens e serviços públicos.

Pretende-se assim ir ao encontro das recomendações a Portugal, no âmbito do Semestre Europeu, contribuindo para o desafio da dupla transição – climática e digital - e melhorando as condições para as empresas e cidadãos, numa lógica de simplificação administrativa e de acesso aos serviços públicos.

2 – Tipologias de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança;
- Espaços cidadão;
- Cidades Inteligentes.

3 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios

de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos.

4 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras

5 - Requisitos de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades candidatas e os beneficiários, na tipologia de operação em apreço, devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação.

6 - Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação

7 - Metodologia de seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos

ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos (podendo não ser utilizados todos os ponderadores), em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente e 1 uma valoração muito insuficiente ou nula.

Os coeficientes de ponderação a atribuir a cada critério são definidos em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas, respeitando os intervalos aprovados pelo Comité de Acompanhamento em sede de aprovação dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro daquele intervalo.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Prevê-se ainda que certos critérios possam, pela sua relevância para o projeto, exigir uma pontuação mínima de 3 pontos (suficiente), sem a qual o projeto não se considera elegível.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito do projeto).

No caso de avisos abertos em contínuo, avisos convite e/ou em que não há lugar à concorrência na concretização e financiamento das operações, estas são avaliadas apenas com base no seu mérito absoluto, não podendo este ser inferior a 3 pontos.

8 - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva avalia-se a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica.

Assim, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos em causa e ainda a sua adequação a outros parâmetros, nomeadamente a estratégias públicas.

Critérios	Descrição
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até à capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o seu carácter inovador e diferenciador, até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência.

Nas fichas por tipologia de intervenção, anexas à presente proposta, é efetuada uma primeira densificação dos critérios, com a sua desagregação para um segundo nível, explicitando o que é alvo de avaliação em cada tipologia de intervenção.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- Nenhum critério pode assumir uma valoração superior a 40% nem inferior a 5%;
- O somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
- A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão detalhados ao nível do Aviso, de acordo com as suas especificidades.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- Qualidade do Projeto;
- Adequação à Estratégia;
- Classificação global do alinhamento com a RIS3 (quando aplicável);
- Impacto;
- Data de entrada da candidatura.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de intervenção, a par de uma descrição da natureza das ações elegíveis e do tipo de beneficiários.

CrITÉrios de Seleção de Candidaturas

Fichas por Tipologia de Intervenção

Objetivo Específico (OE)	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	
Tipologia de Ação	Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)	
Tipologia de Intervenção	Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologias de operações	<ul style="list-style-type: none"> - Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança - Espaços cidadão - Cidades Inteligentes 	
Tipo de beneficiários		Grupos-Alvo
Entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local, freguesias e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP		Os cidadãos, empresas e instituições públicas e privadas que interagem com a Administração Pública com especial relevância para a Administração Pública Local e a CCDRC.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo da operação para convergência regional	Este subcritério avalia o grau de alinhamento e pertinência da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, conforme enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Regional do Centro.	[10% - 20%]
	2.1 Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública	No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	[20% - 40%]
2. Impacto	2.2 Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas	No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação	
	3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério é avaliada a competência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações proposta
4. Qualidade	4.1. Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário	No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário	[20% - 40%]
	4.2 Grau de inovação ou de replicabilidade da operação	No presente subcritério pretende-se avaliar o carácter inovador e diferenciador do projeto.	
	4.4 Contributo do projeto para o desenvolvimento sustentável (*)	Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de iniciativas e medidas que visem o desenvolvimento sustentável (económico, social e ambiental).	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto